JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2022 - SEMGA

Interessado: Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

A presente justificativa visa fundamentar a confecção de Termo Aditivo para prorrogar por igual período o prazo do Contrato n°003/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 006/2022-SEMGA, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL, REGIONAL E FEDERAL DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, que foi firmado em 23/06/2022 até 23/06/2023, com a Empresa COSTA & PAES LTDA.

A prorrogação de prazo tem como fato gerador a solicitação do **Núcleo de Adminsitração e Finanças** desta Secretaria, uma vez que o referido contrato tem sua vigência encerrada na data de 23/06/2022.

A secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social, diante de suas atividades administrativas observou que é de suma importância a continuidade do contrato 003/2022-SEMTRAS, no que se refere ao aditivo de prazo, pelas informações apresentadas, o contrato está com seu prazo de vigência em vias de terminar e no presente caso se denota o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação, por tratar de serviços essenciais para o bom andamento dos atendimentos desta Secretaria.

A Continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizara o custo, uma vez que nossa gestão já está familiarizada com a forma de trabalho da empresa contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar novos custos. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada atende as necessidades desta secretaria; além disso, a prorrogação manterá o preço contratado, estando estes de acordo com o preço praticado, gerando economicidade para a municipalidade.

Sendo assim, faz-se necessário à confecção do Termo Aditivo para prorrogação de vigência pelo período 12 (doze) meses por se tratar de um serviço continuo e de extrema necessidade na secretaria, tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Em resposta ao Oficio de n°___/2023-SEMTRAS, onde foi solicitada a manifestação da empresa contratada sobre a prorrogação de prazo necessário por esta Secretaria, a empresa informou que possui interesse, e ainda, que os preços e condições do serviço continuarão o mesmo.

Assim sendo, passa-se a análise legal da possibilidade de prorrogação do Contrato pelo período acima mencionado, em situação que se enquadra o Contrato n°003/2022, bem como a exigência de autorização e justificativa assinado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nestes termos:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
> **§2º** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, conforme o dispositivo acima citado, a prorrogação do referido contrato, está dentro da legalidade. Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato n° 003/2022, pelo período 12 (doze) meses a contar de 24/06/2023 a 24/06/2024. Ratifico a Autorização.

ADRIELLY LINHARES LIMA:00793767202

Assinado de forma digital por ADRIELLY LINHARES LIMA:00793767202

Santarém, 01 de junho de 2023.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Decreto n° 002/2021.